

RESOLUÇÃO Nº 14/2003

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 03-08532, resolve

aprovar o Regimento do Conselho Comunitário, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 7 de novembro de 2003.

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2003 - CONSU

REGIMENTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 1º - O Conselho Comunitário, ligado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, tem por objetivo a promoção, a coordenação e a supervisão das atividades comunitárias, com a seguinte composição.

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º – O Conselho Comunitário é constituído:

- I. do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, como seu presidente;
- II. de um representante docente de cada Centro de Ciências da UFV, indicados pelos respectivos Conselhos Departamentais;
- III. de quatro representantes dos servidores técnicos administrativos, eleitos por seus pares;
- IV. de três representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares;
- V. de um representante discente de pós-graduação, eleito por seus pares.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de um ano.

§ 2º- Os representantes discentes deverão ser estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Universidade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho Comunitário:

- I. promover e supervisionar a política de Assistência Estudantil na Universidade;
- II. promover e supervisionar a política comunitária na Universidade;
- III. propor alterações no regimento interno e na regulamentação dos órgãos vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;
- IV. aprovar normas e critérios de concessão de bolsas para alunos carentes;
- V. deliberar sobre proposta de atualização de taxas, preços de refeições, hospedagem e outros serviços prestados pelo Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;
- VI. analisar e propor atividades esportivas, de lazer e outras de interesse da comunidade universitária;
- VII. opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, em matéria de interesse da comunidade universitária;
- VIII. gerenciar o Fundo de Assistência Estudantil;
- IX. avaliar, contínua e periodicamente, as normas que regem cada órgão dessa Pró-Reitoria, para assegurar a integração, o aperfeiçoamento e a eficácia das atividades sob sua coordenação.

Art. 4º – São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões;

- II. propor ao Conselho Comunitário medidas que visem ao desenvolvimento das atividades comunitárias;
- III. providenciar o encaminhamento e as divulgações das decisões do Conselho Comunitário;
- IV. apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – As reuniões do Conselho Comunitário serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento por escrito de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art. 6º – A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nela constando a respectiva pauta; em caso de urgência, a convocação poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º – O Conselho Comunitário funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do artigo 2º do Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, nos termos do artigo 8º, e seus parágrafos, do Regimento Geral.

Parágrafo único - O Presidente terá apenas voto de qualidade.

Art. 9º – Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento do Conselho Comunitário, o Presidente poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

Art. 10 – De cada reunião do Conselho Comunitário, será lavrada ata, com registro das decisões, que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo secretário e pelo presidente.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 11 – Aos conselheiros compete desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Comunitário.

Art. 12 – É obrigatória a presença dos conselheiros às reuniões, que têm prioridade sobre as demais atividades universitárias, ressalvadas as relacionadas com os órgãos de administração superior.

Parágrafo único - A falta não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas implica a perda do mandato do faltoso.